

COVID-19

Medidas de prevenção a implementar nos Transportes de Passageiros

Passageiros

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA

MAIO 2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Deve ser elaborado um Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-coV-2, agente causal da COVID-19, como ferramenta específica para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus. Deverá ter como referencial as orientações da Organização Mundial da Saúde e da Direção-Geral da Saúde.
- As medidas enunciadas devem ser progressivamente atualizadas, de acordo com a evolução epidemiológica de COVID-19, e sempre que necessário.
- Devido à dinâmica do contexto epidemiológico e a incerteza científica quanto às características deste vírus e por forma a adequar e flexibilizar a resposta, deverá proceder-se à revisão e atualização do Plano, sempre que tal se mostre necessário.

AUTO MONITORIZAÇÃO DE SINTOMAS

O trabalhador, antes de sair de casa para se deslocar para o trabalho, deve avaliar a temperatura corporal, bem como a ausência ou não de sintomas (febre, tosse, corrimento nasal excessivo, dificuldade em respirar, falta de ar, fadiga e dor a deglutir os alimentos, etc.). A auto monitorização de sintomas permite identificar casos suspeitos de COVID-19 e encaminhar para os serviços de saúde.

FARDA/EQUIPAMENTO DE TRABALHO

O trabalhador deve equipar-se com o vestuário geral em casa. Aquando da chegada ao local de trabalho, deve vestir a farda ou equipamento de trabalho. A farda deve ser, preferencialmente, limpa todos os dias (no caso de impossibilidade deve ser utilizada sempre pelo mesmo trabalhador) e lavada nos locais de trabalho.

PAGAMENTOS

- Deve ser dada preferência ao pagamento automático (TPA), e promover a limpeza e desinfeção após cada utilização.
- Não deve ser disponibilizada a venda de títulos de transporte a bordo.
- Quando o pagamento for em numerário, o trabalhador deve ter o cuidado de desinfetar as mãos em seguida.

EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Obrigatoriedade de utilização de máscara ou viseira por parte do trabalhador e dos clientes na utilização de transportes coletivos de passageiros, a partir da transposição das portas dos veículos e da entrada em canais de acesso a cais de embarque ou cais de acesso a estações.

-Os utilizadores não portadores de máscara não podem aceder, permanecer e utilizar os espaços.

-O incumprimento da obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira nos transportes coletivos de passageiros, constitui uma contraordenação, punida por coima de valor mínimo correspondente a 120€ e valor máximo de 350€.

-No caso transporte em táxi ou transporte individual remunerado de passageiros em veículos descaraterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE), recomenda-se a utilização de luvas e a respetiva troca entre passageiros.

REFORÇO DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFEÇÃO DE ESPAÇOS

-A empresa é responsável pela elaboração e o respetivo cumprimento do plano de higienização e desinfeção.

-Por forma a diminuir a probabilidade de ocorrências de contaminações cruzadas será necessário reforçar a frequência de higienização e desinfeção dos veículos, instalações e equipamentos utilizados, principalmente entre clientes.

INFORMAÇÃO

As novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras dos transportes, devem estar expostas de forma clara e visível aos utilizadores.

LOTAÇÃO

-As entidades públicas ou privadas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros devem assegurar a lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo, sendo que no transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiro de veículos descaraterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE), os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista.

-Nos transportes aéreos, o valor limite de acordo com as recomendações sobre lotação máxima será definido em portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes aéreos.

DISTANCIAMENTO E CRIAÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS

Táxis e TVDE: devem ser criadas proteções físicas que impeçam proximidade entre condutor e passageiros e a consequente projeção de gotículas (barreira de acrílico entre os assentos da frente e os de trás).

Outros transportes: devem ser criadas condições que permitam o distanciamento entre pessoas, estabelecendo regras de utilização.

VENTILAR CORRETAMENTE OS ESPAÇOS

Acautelar a renovação do ar interior das viaturas.

SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA DE BASE ALCOÓLICA (SABA)

Deve ser disponibilizado gel desinfetante (70% álcool) para uso dos trabalhadores e dos clientes em locais estratégicos como na entrada/saída do edifício/viaturas.

Juntamente ao dispensador SABA deve estar afixados os procedimentos da correta higienização das mãos.

-Não deve ser descurada a lavagem das mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos

AVALIAÇÃO DE SINTOMAS

Antes do trabalhador entrar ao serviço devem ser monitorizados e supervisionados os sintomas registados pelo trabalhador antes da saída de casa (já referido anteriormente). Este trabalho deve ser realizado pelos técnicos de segurança e saúde no trabalho, pelo encarregado ou a quem a entidade patronal designar.

Em casos suspeitos ou com dúvidas devem ser seguidas as orientações da Direção-Geral de Saúde.

FORNECIMENTO DE KIT AO TRABALHADOR

A entidade patronal deve fornecer ao trabalhador, diariamente, um kit com máscara, luvas, álcool gel 100ml, óculos e viseiras (quando necessário).

ETIQUETA RESPIRATÓRIA

-Incentivar à adoção de procedimentos de etiqueta respiratória: não tossir ou espirrar para as mãos ou para o ar, deve fazê-lo para a prega do cotovelo, com o antebraço fletido, ou usar lenço de papel (que deve ser imediatamente colocado no contentor de resíduos).

MAIS INFORMAÇÕES

Para mais informações pode consultar: <https://covid19.min-saude.pt/>, ou contactar as Autoridades de Saúde Locais:

usp.feiraarouca@arsnorte.min-saude.pt

256 371 442

FUNDAMENTAÇÃO

O presente documento foi elaborado com base:

-Decreto-Lei n. 20/2020, de 1 de maio

-Resolução do Conselho de Ministros n. 233-A/2020

-Resolução do Conselho de Ministros n. 233-C/2020

-Orientações da Direção-Geral de Saúde:

- N. 02A/2020 de 25/01/2020 atualizada em 09/03/2020
- N. 004/2020 de 01/02/2020
- N. 005/2020 de 26/02/2020
- N. 006/2020 de 26/02/2020
- N. 011/2020 de 17/03/2020
- N. 014/2020 de 21/03/2020
- N. 019/2020 de 03/04/2020